

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

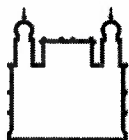


CONTRATO Nº 26/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E SOFIS INFORMÁTICA LTDA.-EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO HEMOTE PLUS E SEU SUPORTE TÉCNICO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO IFF.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira - IFF, inscrito no CNPJ nº 33.781.055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. **FABIO B. RUSSOMANO**, portador da Carteira de Identidade nº 52436193, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 606.672.657-91, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria de 24 de janeiro de 2018 - MS, publicado no DOU, Seção 2 de 26/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada **FIOCRUZ**, e **SOFIS INFORMÁTICA LTDA.-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.366.523/0001-38, sediada na Av. das Américas, nº 3.301 Bl. 04 sala 305 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ CEP nº 22.631-004, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Reynaldo Feitosa Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 05.758.961-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.111.507-53 e pelo Sr. Patrick Ilogti Feitosa Mendes portador da Carteira de Identidade nº 21.596.006-3, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.371.277-70, no uso das atribuições que lhes confere documentação acostada às fls. 58/60, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial o art. 25, inciso II, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17, nº 01/10, Decreto nº 9.507/18, Lei nº 8.078/90, legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, constante do processo nº 25384.100610/2019-94, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente Contrato tem por objeto a Contratação Fornecimento de 02 (duas) licenças da solução Hemote Plus através de sua implantação (instalação; homologação; treinamento e pós implantação) e suporte técnico mensal, pela **CONTRATADA**, conforme o disposto no Termo de Referência de fls. 02/36 e na proposta comercial de fls. 41/50, constantes do Processo Administrativo nº 25384.100610/2019-94, que independente de transcrição integram o presente instrumento.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA



1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARCELA ÚNICA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL CONTRATADO
01	Instalação de 02 (duas) licenças + Homologação + Treinamento + Pós implantação	16.000,00	x	16.000,00
02	Suporte Técnico	x	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL				46.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato contar-se-á a partir da assinatura deste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

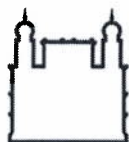
3.1 A FIOCRUZ pagará à **CONTRATADA**, em cota única (item 01), o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e, mensalmente, pelo suporte técnico (item 02) o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com os preços definidos na proposta comercial datada de 28/11/2019, constante as fls. 41/50 dos autos, perfazendo um valor total contratado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA



Gestão/Unidade: 25201/254447
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10.571.2015.8315.0001
Elemento de Despesa: 44.90.39.93
Nota de Empenho: 2019NE802426

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

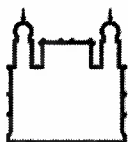
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Direitos à contratante:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; e



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA



c) As hipóteses de substituição dos profissionais alocados aos serviços contratados, quando for o caso, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, exclusivamente em relação aos profissionais integrantes da equipe técnica que será avaliada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

12.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

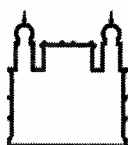
12.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS e CNJ, em 26/12/2019, anexadas às fls. 151/155 do processo nº: 25384.100610/2019-94

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

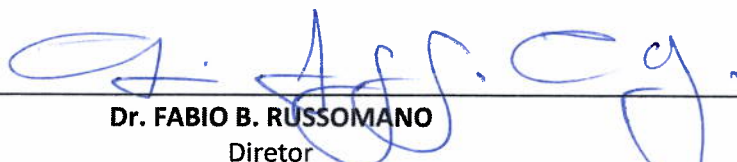
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.

PELA CONTRATANTE:



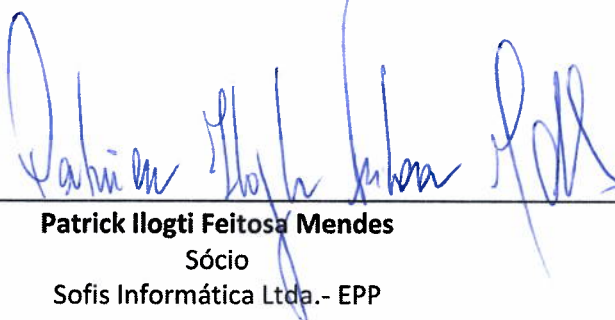
Dr. FABIO B. RUSSOMANO

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente
Fernandes Figueira/FIOCRUZ

Antonio Luiz G. Albemaz
Diretor Substituto
IFF / FIOCRUZ
Mat: 1634971

PELA CONTRATADA:



Patrick Ilogti Feitosa Mendes

Sócio

Sofis Informática Ltda.- EPP

TESTEMUNHAS
